



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.481/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.481/06 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Sorriso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.

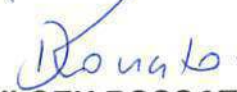
Art. 2º - Dez por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais adequadas ao meio ambiente urbano de Sorriso.

Art. 3º - O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio em suas calçadas ou no jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2.006.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR

ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 049/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006.

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DE SORRISO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Sorriso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.

Art. 2º - Dez por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais adequadas ao meio ambiente urbano de Sorriso.

Art. 3º - O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio em suas calçadas ou no jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

05-06-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Ecologia

PROJETO DE LEI N°. 055/2006

DATA: 01 DE JUNHO DE 2006.

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO À
ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS
DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA SAVI – PSB, Vereadora com Assento
nesta Casa de Leis com fulcro no Artigo 108, do
Regimento Interno, encaminha para a deliberação
do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

provido (a)	Votos
1ª Votação 12 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 19 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Gilberto E. Possamai 1º Secretário	

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Sorriso.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.

Art. 2º - Dez por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais adequadas ao meio ambiente urbano de Sorriso.

Art. 3º - O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio em suas calçadas ou no jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2006.


MARILDA SAVI
Vereadora – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Este Projeto visa dotar Sorriso de uma campanha permanente de Arborização, para que a população mantenha o interesse, muitas vezes já demonstrado, em preservar o verde em nosso município.

Não Podemos deixar de incentivar esse espírito de preservação, e para isso, é necessário haver campanhas deste tipo.

Muitas pessoas não plantam árvores em suas calçadas, pensando que isso é dever da prefeitura. Ou não plantam por falta de recursos, ou por não saber que muda adquirir. Ou, simplesmente nem pensam nisso.

Nossa cidade ainda tem ruas sem arborização, e, até mesmo, bairros com pouquíssimas vegetações. É possível reverter esse quadro com uma campanha que lembre as pessoas para a possibilidade de arborizar sua rua, seu jardim de recuo, a praça do bairro ou ainda aquele jardinete esquecido.

A campanha mostrará, também, que o poder público não é paternalista, e que o cidadão deve colaborar para o bem comum, sem esperar que todas as ações partam de cima.

Marilda Savi
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 055/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DE SORRISO, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito aos autores, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo, mais precisamente a Secretaria de Municipal de Agricultura.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em deflagrar campanha permanente para incentivar a arborização.

Neste particular, o art. 99 e seguintes da lei orgânica municipal, preleciona a respeito do meio ambiente, alertando para o fato de que incumbe ao município definir em Lei complementar, os espaços territoriais do município e **seus componentes** a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para alteração e supressão.

As Leis de iniciativa da Câmara ou, mais precisamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem produzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal etc...

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto gera atribuições a Secretaria municipal de Agricultura (plantio de mudas e distribuição).

Desta forma, o parecer é contrario a tramitação.

Sorriso – MT, 06 de junho de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0106/2006

DATA:12/06/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 055/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Adevanir P. da Silva

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei n.º055/2006*, que tem como súmula. Institui a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins de sorriso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Membro

Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER: N.º 003/2006

DATA: 12/06/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 055/2006 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: Ari Lafin

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 055/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Institui a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins de Sorriso e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais, regimentais e esta dentro das normas ecológicas. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Ari Lafin
Relator


Marilda Savi
Membro